RESOLUÇÃO Nº 001/2021/FEST

INSTITUI NA FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA (FEST) ADITIVO AO REGIME DE JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIAS ÀS AULAS (RJA), BEM COMO AO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS (RCA) PARA OS CASOS RELACIONADOS À CRISE SANITÁRIA PROVOCADA PELO CORONAVIRUS.

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 6.202/75, Decreto-Lei nº 1.044/69, Decreto-Lei n° 715/69, Decreto n° 69.053/71, Lei n° 10.861/04, Parecer CNES/CES n° 224/2006, demais instrumentos de legislação pertinentes em vigor e a aprovação em conselho

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Estadual nº 35.660/2020, com suas atualizações, dispondo sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e instituindo o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19;

R E S O L V E

Art. 1º – Instituir na Faculdade de Educação Santa Terezinha (Fest) aditivo ao Regime de Justificação de Ausências às Aulas (RJA), bem como ao Regime de Compensação de Ausências (RCA) normatizados pela Resolução nº 001/2012/FEST, como forma de justificar faltas de estudante para os casos relacionados à crise sanitária do coronavírus, os quais devem ser devidamente comprovados conforme os ditames desta Resolução.

Art. 2º – O controle de frequência, referente às situações da crise sanitária do coronavírus, será feito conforme os ditames desta Resolução e complementado, no que não for contrário, pela Resolução n. 001/2012/FEST.

SEÇÃO I DO REGIME DE JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIAS ÀS AULAS RELATIVO AOS CASOS DE CORONAVÍRUS

Art. 3º – Os casos relacionados à crise sanitária do novo coronavírus se enquadram, para efeitos desta Resolução, como Regime de Justificação de Ausências às Aulas (RJA), cujo pedido deverá ser formulado nos termos do inciso VI deste artigo, a fim de que não sejam computadas faltas em desfavor do(a) estudante.

Aprovada em seção ordinária do Consa em 19/01/2021

RESOLUÇÃO Nº 001/2021/FEST

I – O(A) estudante acometido pelo novo coronavírus deverá comprová-la especificamente por:

a) declaração/atestado/laudo médico, no qual seja indicado período contínuo necessário para tratamento da doença, ou

b) por teste positivo desde que em período de transmissão comprovada/em fase ativa da doença;

II – O(A) estudante que, comprovadamente, seja profissional da saúde e trabalhe na linha direta de enfrentamento do vírus, bem como outros profissionais que não sejam da saúde, mas que trabalhem nos ambientes hospitalares de enfrentamento do coronavírus;

III – O(A) estudante cujos familiares, em convívio domiciliar, comprovadamente estejam com Covid-19 em período de transmissão comprovada/em fase ativa da doença.

IV – Após ser exarado parecer conclusivo, será dado vista ao(à) estudante **pelo e-mail** remetente a fim de cientificá-lo; e, ato contínuo, o processo será remetido à Secretaria Acadêmica que tomará as providências cabíveis.

V – O Regime de Justificação de Ausências às Aulas (RJA) não dispensa a submissão do(a) estudante às Avaliações, nos termos da Resolução n° 001/2019/FEST.

VI – O requerimento de que trata este artigo deverá ser protocolado pelo e-mail **comissao.saude@fest.edu.br**, sob pena de não serem justificadas as faltas ocorridas até a data do efetivo protocolo, nos seguintes prazos:

a) em até 2 (dois) dias nos casos dos incisos I, II e III.
b) inicia-se o prazo da alínea a), nos casos dos incisos I e III, após a confirmação da doença.
c) inicia-se o prazo da alínea a), nos casos do inciso II, a partir do contato e convívio em ambiente de trabalho.

VII – O(A) estudante terá registrado, pelo professor, no Diário de Classe, as suas faltas.

VIII – Os prazos de concessão, de que trata esta resolução, serão concedidos da seguinte forma:

a) até 30 (trinta) dias nas hipóteses dos incisos I e III deste artigo;
b) a ser definido pela comissão de saúde nas hipóteses do inciso II, respeitado concessão do período de até 30 (trinta) dias, sem direito à renovação;

Parágrafo único. Situações não previstas serão avaliadas pelo Conselho Administrativo da FEST.

Art. 4° – Não serão considerados casos relacionados à crise sanitária do novo coronavírus, para efeitos desta Resolução, como Regime de Justificação de Ausências às Aulas para o ingresso no Regime de Justificação de Ausências às Aulas (RJA), as seguintes situações exemplificativas:

I – Convívio com pessoas do grupo de risco;

II – Uso de transportes públicos;

III – Simples alegação de sintomas que não forem posteriormente confirmados por declaração/atestado médico ou teste positivo para o novo coronavírus e desde que em período de transmissão comprovada/em fase ativa da doença;

Parágrafo único. Situações não previstas serão avaliadas pelo Conselho Administrativo da FEST.

Art. 5°. O Regime de Justificação de Ausências às Aulas (RJA), de que trata esta resolução, não se aplica às disciplinas de estágio curricular supervisionado e laboratório de prática.

Art. 6° – O requerimento do Regime de Justificação de Ausências às Aulas (RJA) desta Resolução será indeferido quando:

I – se enquadrar em qualquer uma das situações dos incisos do art. 4° desta Resolução;

II – Puder ser redirecionado às hipóteses do Regime de Compensação de Ausências (RCA) e Regime de Justificação de Ausência, conforme artigo 6° da Resolução n. 001/2012/FEST;

Aprovada em seção ordinária do Consa em 19/01/2021

RESOLUÇÃO Nº 001/2021/FEST

III – Estiver desacompanhado de documentos necessários e obrigatórios para a instrução do processo.

SEÇÃO II DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS (RCA) ALUSIVOS AOS CASOS DE CORONAVÍRUS

Art. 7º – Para efeito desta Resolução entende-se por Regime de Compensação de Ausências (RCA), alusivos aos casos de coronavírus, o requerimento, fundamentado, protocolado através de e-mail, no qual se pleiteia a compensação de faltas por motivos previstos no art. 3° desta resolução, desde que a incompatibilidade de frequência às atividades acadêmicas seja superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º – O requerimento de que trata o caput deste artigo é facultativo e consistente na realização de atividades acadêmicas em regime domiciliar e/ou hospitalar.

§ 2º – O Regime de Compensação de Ausências (RCA) de que trata o caput deste artigo não substitui Avaliações por trabalhos domiciliares.

§ 3º – Além das exigências contidas no parágrafo anterior, o atestado médico deverá ser circunstanciado com indicação das datas de início e de término do período em que o acadêmico ficará afastado das atividades acadêmicas, cujo período deve ser superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias, além de declarar que ele tem condições plenas para o prosseguimento da atividade acadêmica, com a preservação das suas condições intelectuais e emocionais.

§ 4º – O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado até o terceiro dia do afastamento do acadêmico, exclusivamente no e-mail **comissao.saude@fest.edu.br**, por ele próprio ou qualquer pessoa a seu cargo, sob pena de não serem compensadas as faltas ocorridas até a data do efetivo protocolo.

§ 5º – É facultado ao acadêmico residente em outra cidade que não a sede da FEST, o envio do requerimento de que trata o caput deste artigo, acompanhado da documentação necessária, via correio, por carta com Aviso de Recebimento (AR), contando como a data do protocolo a de postagem.

§ 6º – O acadêmico terá registrado, pelo professor, no Diário de Classe, as suas faltas.

Art. 8º – O requerimento do Regime de Compensação de Ausências (RCA) será indeferido quando:

I – O período solicitado for inferior a 30 (trinta) dias seguidos, ocasião em que poderá se submeter ao que preconiza Art. 3° desta Resolução;

II – O período solicitado for superior a 60 (sessenta) dias seguidos, a exceção do previsto na Lei nº 6.202/75;

III – Estiver desacompanhado de documentos necessários e obrigatórios para a instrução do processo;

IV – Tratar-se de disciplinas que ofereçam estágio curricular obrigatório e práticas laboratoriais.

Aprovada em seção ordinária do Consa em 19/01/2021

RESOLUÇÃO Nº 001/2021/FEST

Art. 9º – Ao docente e ao discente, aplica-se o regime de deveres e obrigações do Regime de Compensação de Ausências (RCA), instituído pela Resolução n. 001/2012/FEST, aos casos do caput do art. 7º desta resolução, naquilo que não forem incompatíveis.

Art. 10º – Esta resolução entra em vigor ato contínuo ao de sua aprovação no Conselho Administrativo, devendo ser publicada e realizadas as adequações cabíveis e necessárias à sua execução na íntegra.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ROZA MARIA SOARES DA SILVA
Diretora Geral

Aprovada em seção ordinária do Consa em 19/01/2021